



TERMO DE CONTRATO nº 024/2020

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA T DA S SANTIAGO JÚNIOR PRODUTOS DE LIMPEZA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Civil FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, portador da cédula de identidade nº 2108597263/CREA/RN e do CPF nº 967.198.004-00, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **T DA S SANTIAGO JÚNIOR PRODUTOS DE LIMPEZA**, com sede na Avenida Alberto Maranhão, nº 1611 - Centro - Mossoró/RN - CEP 59600-195, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.125.366/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. THIERS DA SILVA SANTIAGO JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Aproniano Martins de Oliveira, nº 231 - Apto 203 - Nova Betânia - Mossoró/RN - CEP 59612-202, portador da Carteira de Identidade nº 27.316.528-8 SSP/SP e do CPF nº 164.221.438-85, tendo em vista o que consta do Processo nº 4552861/2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de material de limpeza, para atender as demandas da Inspeção Regional de Mossoró - IRM, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Discriminação do objeto:

MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
1	Água Sanitária (Galão com 5L)	7	Gal	R\$ 7,00	R\$ 49,00	R\$ 98,00
2	Álcool Antisséptico Gel 70º	24	Lt	R\$ 20,00	R\$ 480,00	R\$ 960,00
3	Álcool líquido 70º	2	Lt	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
4	Detergente limpa cerâmica, azulejos e rejuntas Azulim	1	Lt	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00
5	Balde Plástico - 15 litros	1	Und	R\$ 6,90	R\$ 6,90	R\$ 13,80
6	Caixa de Fósforo (10x40)	2	Pct	R\$ 2,30	R\$ 4,60	R\$ 9,20
7	Desinfetante (Galão com 5L)	7	Gal	R\$ 8,00	R\$ 56,00	R\$ 112,00
8	Detergente (Galão com 5L)	1	Gal	R\$ 9,50	R\$ 9,50	R\$ 19,00
9	Esponja de Aço, pacote com 8 unidades	1	Pct	R\$ 1,40	R\$ 1,40	R\$ 2,80
10	Esponja dupla face (lavagem de louça)	24	Pct	R\$ 0,60	R\$ 14,40	R\$ 28,80
11	Flanela Branca 40 x 60 cm	2	Und	R\$ 2,20	R\$ 4,40	R\$ 8,80
12	Solução Líquida Limpa Vidros	3	Und	R\$ 4,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

13	Solução Líquida Lustra Moveis	2	Und	R\$ 5,90	R\$ 11,80	R\$ 23,60
14	Pá para lixo (com cabo de madeira)	1	Und	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00
15	Pano de Prato	1	Und	R\$ 2,40	R\$ 2,40	R\$ 4,80
16	Pano de Chão (branco)	2	Und	R\$ 3,70	R\$ 7,40	R\$ 14,80
17	Papel Higiênico folha dupla neutro (Pct com 4)	28	Pct	R\$ 5,70	R\$ 159,60	R\$ 319,20
18	Papel Toalha Interfolhado - Pct com 1.000 fis, branco	18	Pct	R\$ 11,50	R\$ 207,00	R\$ 414,00
19	Pastilha Sanitária	54	Und	R\$ 1,60	R\$ 86,40	R\$ 172,80
20	Purificador de AR (aerossol)	5	Und	R\$ 10,80	R\$ 54,00	R\$ 108,00
21	Rodo 40cm	1	Und	R\$ 5,70	R\$ 5,70	R\$ 11,40
22	Sabão em Barra 5x200g	3	Pct	R\$ 5,10	R\$ 15,30	R\$ 30,60
23	Sabão em Pó 500g	6	Pct	R\$ 2,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00
24	Sabonete Líquido	6	Lt	R\$ 11,00	R\$ 66,00	R\$ 132,00
25	Saco de Lixo Preto - capacidade 100 litros - 50 Unid	2	Pct	R\$ 14,50	R\$ 29,00	R\$ 58,00
26	Saco de Lixo Preto - capacidade 20 litros - 100 Unid	3	Pct	R\$ 5,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00
27	Vassoura de pelo	2	Und	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
28	Vassoura de palha	2	Und	R\$ 1,30	R\$ 2,60	R\$ 5,20
29	Vassoura PET - Quadrada	1	Und	R\$ 6,80	R\$ 6,80	R\$ 13,60
VALOR TOTAL					R\$ 1.367,20	R\$ 2.734,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/08/2020 e encerramento em 03/08/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.734,40** (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.03.001.016 - Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação, conforme Nota de Empenho nº 382, emitida em 26/06/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.



8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/ Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução deste Termo de Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

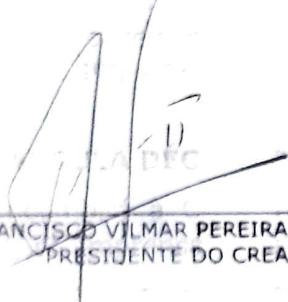
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

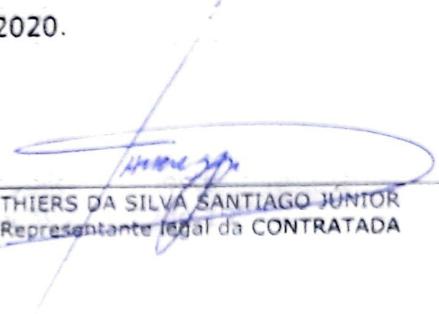
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 01 de julho de 2020.


FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO
PRESIDENTE DO CREA/RN


THIERS DA SILVA SANTIAGO JUNIOR
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: JOSÉ MARCELINO JÚNIOR
CPF: 038.256.834-60


NOME: LUCIANA MENDES RIBEIRO
CPF: 007.534.054-23